



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 51/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal em Exercício, **DANIEL ALVARES DE SOUZA** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Ingra-RS, por outro lado a empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **CIRCULADOR CRIATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.962.471/0001-07, com sede na Rua Frederico Etzberger, nº 776, Bairro Centro, na cidade de Nonoai - RS, neste ato representada pelo sua representante legal **Sr. Manoel Santiago Neto**, brasileiro, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], cidade de Porto Alegre - RS doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 – Política Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB).

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e apoio técnico em gestão, acompanhamento, aplicação	R\$ 1.826,56	R\$ 1.826,56



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

			e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 – PNAB		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 1.826,57(mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.2.740.3.3.90.35.01 (405) / 1.500.0000.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

Principais Ações da Assessoria Contratada:

- Consultoria e Planejamento: apoio na elaboração de editais, anexos e planos de ação na Plataforma Transferegov;
- Treinamento: capacitação da equipe municipal e agentes culturais;
- Gestão de Editais: suporte na avaliação de projetos, seleção, oitivas e resposta a recursos;
- Prestação de Contas: apoio na regularização e prestação de contas junto ao Governo Federal.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

Deverá acompanhar a Nota Fiscal o comprovante de execução dos serviços e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

A Nota Fiscal deverá conter, em local visível, o número do empenho e o número do processo de dispensa de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

O Município não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou obrigações patronais decorrentes da execução contratual.

Havendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos pelo IGP-M/FGV ou índice oficial substituto, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de 21 de maio de 2026 até 21 de maio de 2027, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração e observância do cronograma oficial do 2º ciclo da PNAB

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento a CONTRATADA nos termos do contrato;
- II – Proporcionar condições adequadas para execução dos serviços;
- III – Fiscalizar a execução e determinar providencia quando necessário;
- IV – Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- V – Cumprir demais clausula contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições estabelecidas;
- II – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- III – Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- IV – Cumprir normas de proteção ao trabalho e legislação vigente;
- V – Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros;
- VI – Corrigir, a s suas expensas, falhas ou vícios na execução dos serviços;
- VII – Na o subcontratar, salvo se expressamente autorizado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

VIII – Garantir a execução integral das atividades relativas ao 1º ciclo da PNAB.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 422/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável, que verificará a conformidade dos serviços e atestará sua execução para fins de pagamento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração e observância do cronograma oficial do 2º ciclo da PNAB.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra - RS, 21 de maio de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

DANIEL ALVARES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CIRCULADOR CRIATIVO LTDA
CONTRATADA

Cleomara da Silva Zwicker
Fiscal do Contrato

Rosane da Rosa Pereira
Suplente de Fiscal

